

ORÇAMENTO

Maringá - PR, em 14 de janeiro de 2025.

Tendo em vista a necessidade desse município em contratar empresa especializada para organizar Processo Seletivo Simplificado para os cargos de ADI, Engenheiro Civil e Professor, encaminhamos orçamento discriminado, conforme segue:

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

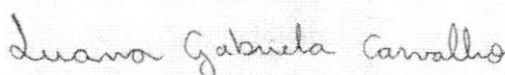
Esse valor cobrirá as despesas e compreenderá os seguintes serviços:

- Planejamento de todas as etapas do certame;
- Elaboração de editais e editais resumidos para publicação;
- Disponibilizar ambiente virtual apropriado para divulgação das informações do certame e para recepcionar as inscrições via internet, inclusive das Pessoas com Deficiência;
- Elaborar, revisar e imprimir provas escritas objetivas para todos os cargos com no máximo 25 questões, envolvendo questões de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Gerais;
- Prova de Títulos para todos os cargos;
- Coordenação geral na aplicação das provas;
- Recepcionar, corrigir e julgar os recursos impetrados nas várias etapas do Processo Seletivo;
- Emitir relatórios com os resultados finais.

Forma de pagamento: a combinar;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Luana Gabriela Carvalho
Sócia Administradora

A/C

Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Fundamenta-se a presente contratação no artigo 75, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados para planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção de provas, análise de recursos interpostos pelos candidatos e execução integral de Processo Seletivo Simplificado – PSS

Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AOS CAMPUS PARANAVAÍ – FAFIPA

CNPJ: 05.566.804/0001-76

Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção de provas, análise de recursos interpostos pelos candidatos e execução integral de Processo Seletivo Simplificado – PSS do Município de Cafelândia/PR. Tal medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, diante da inexistência de concurso vigente e da urgência na recomposição do quadro funcional em áreas estratégicas. Serão aplicadas avaliações objetivas, de títulos e práticas, conforme a natureza do cargo. Os cargos a serem incluídos no certame são: Assistente Social, Enfermeiro, Odontólogo, Professor, Psicólogo, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico de Informática, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Vigias e Coveiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS E ANÁLISE DE RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, COM AVALIAÇÕES OBJETIVAS, DE TÍTULOS E PRÁTICAS, PARA CANDIDATOS DE NÍVEIS ALFABETIZADO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR. VALOR PARA ATÉ 600 (SEISCENTOS) CANDIDATOS HOMOLOGADOS.	01	UND	R\$39.800,00	R\$39.800,00
02	VALOR EXTRA CASO O NÚMERO DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS ULTRAPASSE 600 (SEISCENTOS).	580	UND	R\$38,00	R\$22.040,00
VALOR TOTAL					R\$61.840,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná



O Item 02 da planilha orçamentária, que trata do valor adicional a ser pago por candidato homologado excedente ao quantitativo de 600 (seiscentos), será utilizado exclusivamente caso o número total de candidatos homologados no Processo Seletivo Simplificado ultrapasse esse limite.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo possível prorrogação de acordo com a legislação vigente.

Cafelândia/PR, 22 de maio de 2025.

JUNIOR MOTTER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



CONTRATO Nº 324/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA INSTITUTO BAHIA, COM BASE NA DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J/MF** sob o n. 13.230.982/0001-50, situada na Praça 09 de maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso – Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 455.506.385-68 e RG nº 299742830 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde o Sr. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **INSTITUTO BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J/MF** sob o nº 16.254.419/0001-00, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1435, Andar 1, Centro, Feira de Santana – Ba, representada, neste ato, pela Sra. Flavia Carregosa Santos, inscrita no CPF sob nº 828.115.475-68, RG nº 09.655.822-99, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Nº 221/2025**, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

a) Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **INSTITUTO BAHIA** realize a **ORGANIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BA**, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 221/2025**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Não Localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BA.	SERVIÇO	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00						

1.2. – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

1.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Bahia.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cerisign.com.br:443> e utilize o código 63D1-919C-821D-5AA6.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Bahia.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cerisign.com.br:443> e utilize o código 63D1-919C-821D-5AA6.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.6. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá **vigência até 11 de março de 2026**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.8.1 Das especificações:

- a) - O valor especificado na tabela do item 1.1 corresponde à totalidade dos custos relativos às inscrições, abrangendo todos os candidatos inscritos no processo. Isso significa que a empresa contratada será remunerada com base no valor fixado neste Termo de Referência, sem a necessidade de estabelecer um quantitativo mínimo de candidatos.
- b) - Os valores arrecadados com as inscrições serão direcionados para uma conta específica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando total transparência e rastreabilidade na gestão dos recursos. Essa medida segue as diretrizes legais e financeiras aplicáveis, garantindo que os valores sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, em conformidade com o planejamento orçamentário e as políticas públicas de saúde do município.
- c) - A empresa contratada deverá ser especializada na organização, processamento e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às seguintes especificações:

1.8.2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1. Elaboração do cronograma detalhado do Processo Seletivo Simplificado, contendo todas as etapas do certame.

1.2. Desenvolvimento do edital de abertura e demais documentos normativos, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Realização da divulgação do Processo Seletivo Simplificado em meios eletrônicos e físicos, garantindo ampla publicidade.

1.4. Criação de plataforma eletrônica para inscrição dos candidatos e consulta de informações.

2. INSCRIÇÕES E ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

2.1. Disponibilização de plataforma online para inscrição dos candidatos.

2.2. Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas via telefone, e-mail e chat online.

2.3. Geração de boletos ou meios de pagamento para inscrição, serão aceitos pagamentos via pix (chave disponibilizada pela Secretaria de Saúde), TED e transferências bancárias.

3. ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

3.1. Avaliação curricular, com critérios de pontuação bem definidos.

3.2. Execução de entrevista em local adequado, com fiscalização e segurança necessária.

4. CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Publicação dos resultados preliminares e finais, com a disponibilização de recursos administrativos.

4.2. Organização e divulgação da classificação final dos candidatos.

5. GESTÃO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Atendimento a pedidos de revisão e recursos, dentro dos prazos estabelecidos.

5.2. Apresentação de relatórios detalhados de todas as etapas do processo seletivo.

5.3. Homologação do certame junto à administração pública municipal.

6. APOIO JURÍDICO

6.1 Disponibilização de apoio jurídico para orientação e acompanhamento durante todo o processo de seleção, uma medida essencial para garantir que todas as etapas do procedimento sejam conduzidas em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica.

7. REQUISITOS GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. Experiência comprovada na realização de Processos Seletivos Simplificados.

7.2. Equipe técnica qualificada para desenvolvimento das atividades previstas.

7.3. Capacidade de fornecer suporte e atendimento adequado aos candidatos.

7.4. Cumprimento de todas as exigências legais, inclusive quanto à proteção de dados pessoais dos candidatos.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



7.5 A empresa contratada deverá executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, garantindo transparência, isonomia e segurança nos procedimentos adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações do Contratado:

- 2.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 2.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 2.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 2.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 2.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 2.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 2.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

- 3.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.5 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.7 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 3.8 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.9 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.10 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



- 3.11 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.11.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
- 4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 4.4 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 4.5.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contraparte junto à instituição financeira.
- 4.6 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.
- 4.6.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 4.7 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da **Secretaria solicitante** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 4.8 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 11/03/2026, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade: 10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15001002 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. – A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
- a) falir ou dissolver-se;
 - b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
 - c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
 - d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
 - e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



- f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 9.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 9.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 9.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 9.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 9.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 9.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 9.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 9.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 9.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



- 9.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 9.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	ELIVANETE OLIVEIRA DA SILVA	377/2025

- 10.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



- 10.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.14 O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 10.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 11.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



- 11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.
- 11.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 11.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 11.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.9 É admitida a reabilitação da Contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 11.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01



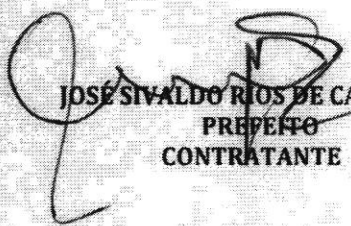
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

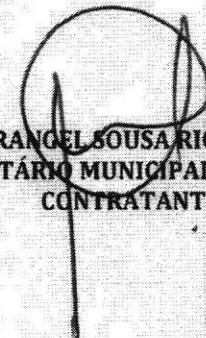
- 12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 040/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica nº 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

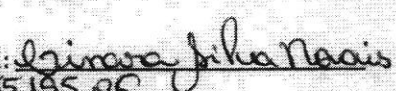
- 13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

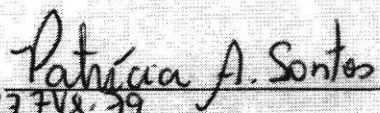
CAPIM GROSSO - BA, 11 de março de 2025.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE


MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO BAHIA
CNPJ Nº 16.254.419/0001-00
Flávia Carregosa Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 036.955.195-06

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 22.324.778-79

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/63D1-919C-821D-5AA6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63D1-919C-821D-5AA6



Hash do Documento

95D0209F28613D7C7A573BE4CA9574531675D60E550A61A1EAEDA069E6F2EF2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

☒ Flavia Carregosa Santos (DIRETORA PRESIDENTE) -

16.254.419/0001-00 em 11/03/2025 14:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO BAHIA - 16.254.419/0001-

00

